



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 66/2019

Pregão Presencial nº 48/2019 – Aquisição de conjuntos de refeitório

Pirassununga, 26 de junho de 2019.

Trata-se de pedido de esclarecimento com teor de impugnação, referente ao Pregão Presencial supramencionado.

Ressalto que pedido de esclarecimento deve tratar de eventuais dúvidas na interpretação do Edital, devendo ser encaminhado à Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirassununga, até 02 (dois) dias úteis antes da realização do Pregão. Quanto às impugnações, não foram cumpridas as exigências formais descritas no item X do instrumento convocatório, tampouco o prazo para pedido de esclarecimento.

Mesmo que fora do prazo, a municipalidade optou por manifestar-se.

Resumidamente, seguem os questionamentos relacionados aos documentos técnicos solicitados através do Anexo IX do Edital, os quais foram respondidos pela unidade requisitante:

a) Registro ou inscrição da empresa fabricante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), devidamente atualizada e dentro do prazo de validade;

A empresa alega que este item nada tem a ver com o fornecimento de móveis, os profissionais que confeccionam os móveis licitados não necessitam deste registro.

Resposta da unidade requisitante: Permanece a apresentação, pois assegura que o processo produtivo será acompanhado por um responsável com capacidade técnica para tanto. Verifico ainda, que tal exigência refere-se à empresa fabricante.

c) Declaração de que os mobiliários ofertados atendem as normas NR-17 (a declaração deverá ser assinada por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro responsável técnico);

Alega que tal norma não se aplica a conjuntos de refeitório, uma vez que tem como objetivo estabelecer os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Resposta da unidade requisitante: Permanece pois garante a ergonomia dos conjuntos fabricados, bem como assegura a qualidade na fabricação.

d) Laudo Técnico de conformidade do produto com as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência do Edital, fornecido por Órgão ou Laboratório de Controle de Qualidade acreditado pelo INMETRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Alega que o laudo não se aplica a conjuntos de refeitório, mas sim para conjuntos escolares.

Resposta da unidade requisitante: Esta exigência deverá ser retirada.

Por fim, esclarecem que os documentos solicitados nas alíneas "a, b e c" são necessários para garantir a qualidade dos produtos.

Com base nas informações acima, o edital deverá ser retificado, para que seja retirada a alínea "d" do Anexo IX, republicando-o e abrindo os prazos anteriormente estabelecidos.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira